



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

CONTRATO 002/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARA – MG, E A EMPRESA RM RENT A CAR ÉIRELI.

Contrato para prestação de serviços para locação de veículos, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARA**, Estado da Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Avenida Presidente Tancredo Neves, N.º 100, Centro, São Gonçalo do Para – MG, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 18.291.369/0001-66, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Antônio André Nascimento Guimarães, portador do CPF: 922.284.296-00 e RG: MG-6250.788 SSP/MG, brasileiro, Residente e domiciliado A Rua Afonso Pena n.º 509 centro no Município de São Gonçalo do Pará - MG, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **RM RENT A CAR ÉIRELI**, CNPJ nº 31.480.774/0001-90, com sede à Rua Godofredo de Oliveira, nº 144, Bairro Vila Raquel, cidade na cidade de Pará/MG, CEP 35.661-010, através do seu representante legal o Sr(a) Marcos Pinto Coelho Mendes Saraiva, CPF 038.861.526-50 e RG M – 6.865.550 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Doutor Lage nº 145 Apt. 702 bairro Centro CEP: 35.660-036 na cidade de Pará de Minas/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 23/2018 e de acordo com as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARA-MG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial Nº 23/2018.

Paragrafo Primeiro – Fica vinculado a este contrato as normas constantes do Edital e Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

Paragrafo Segundo - Descrever dados dos veículos, Marcas, cor, de acordo com proposta de Preço.

Item	Especificações dos Veículos	Nº de meses de locação	Quant. de veículos	Preço unit. Mensal por item	Preço médio por km excedente	Marca Modelo Cor
02	Locação de veículo leve tipo popular 1.0, Zero km, Fabricação nacional, hatch, 04 portas, com capacidade de (05) cinco passageiros, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, motor com no mínimo 03 cilindros, biocombustível, motorização flex, potencia mínima de 75 cv, com 999 cilindradas, air bag para motorista e passageiro freio abs, lavador e desembaçador de vidro traseiro, radio AM/FM com saída de USB, porta mala com capacidade mínima de 275 litros, ano de fabricação 2018/2019, zero km na cor prata ou branca, motorista e combustível por conta da contratante. Segurado Franquia 4.500 km.	12 (doze)	02	R\$1.299,90	R\$0,36	VW Gol 1.0

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado no valor mensal de **R\$1.299,90 (um mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, para cada veículo perfazendo assim um valor global de **R\$31.197,60 (trinta e um mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, e para o km excedente o valor R\$0,36 (trinta e seis centavos), para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUARTA**

Paragrafo Primeiro – O valor correspondente a execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência.

Paragrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro (02/01/2019 a 31/12/2019), podendo ser prorrogado de acordo com o disposto do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com recursos próprios do orçamento do Município de São Gonçalo do Pará – MG;

Paragrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Paragrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano,



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

permanecendo irreatáveis, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 023/2018.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços do objeto deste contrato, serão pagos com recursos próprios, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:

DA ASSINATURA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará -MG, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada, durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

Parágrafo Segundo – A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro – Fica facultativo a administração, quando o contratado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLAUSULA NONA – O objeto deste contrato deverá ser executado em até 30 dias, a partir da data de homologação do processo, mediante expedição da ordem de serviços e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, após a expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado ao contratado;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro A entrega do objeto desta licitação deverão ser deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – MG, Situada na Avenida Presidente Tancredo Neves , 100, centro - São Gonçalo do Pará – MG, das 12:30 as 17:00 por conta da licitante Contratada todas as despesas de transporte abastecimento decorrentes do traslado ate a sede do Município;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem obrigações da CONTRATADA

10.1. Realizar a manutenção preventiva e corretiva periodicamente do veículo locado, pneus e troca de óleo;

10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.

10.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à contratada.

10.4. Os veículos permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

10.5. A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, sendo que, todos os veículos, deverão ser totalmente assegurados.

10.6. Garantir a substituição de veículos por carro da mesma categoria, reparos de quaisquer equipamentos e materiais durante toda a execução dos serviços e prazo contratual.

10.7. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato e/ou sobre alocação decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária. A



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

CONTRATADA entregará os veículos e conseqüentemente, seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

10.8. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.10. Substituir, às suas expensas, nos prazos estabelecidos os veículos em que se verifique defeitos ou incorreções;

10.11. Os veículos serão locados sem motoristas veículos deverão ser entregues para locação no pátio da prefeitura, limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc) exigidos pelos órgãos competentes e serão devolvidos nas condições que retornarem no findo o prazo da locação

10.12. Todos os veículos a serem locados deverão ter os pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.

10.12. As manutenções periódicas como (troca de óleo, garantia etc) deverão ser realizadas no prazo em dias não útil, e será de responsabilidade da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas manutenções e se vencerem no percurso da viagem o veículo deverá ser recolhido e substituído, visando evitar possíveis danos

10.13. Os veículos ficarão à disposição da **CONTRATANTE** nos finais de semana e feriado

10.14. Os veículos serão entregues no local determinado, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados, os quais quando da devolução serão devolvidos à locadora com tanque cheio.

10.15. Fornecer os veículos, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas no edital e anexos

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** obriga-se á:



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

11.1- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

11.2- Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução;

11.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4- Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;

11.5- Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;

11.6- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações deste edital;

11.7- Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.

DAS PENALIDADE, SANÇÕES E PAGAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.1. advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2; multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato mensal;
- b) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo definido no artigo 7º da lei 10.520/2002 ;

12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste edital.

12.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- Retardarem a execução do prego;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.6. A empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte não está isenta das sanções previstas no art.81 da Lei Federal nº 8.666/93 se:

- Não regularizar a documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da Legislação

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DASUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA OITAVA – O foro da cidade de Para de Minas – MG é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro,



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Gonçalo do Pará/MG, 02 de janeiro de 2019

Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

Contratante:

Marcos Pinto Coelho Mendes Saraiva
RM Rent A Car Eireli

Contratado:

Testemunhas

1)

RG

2)

RG